



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.767, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMBATE
A EROSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Controle de Erosão, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Lei Estadual nº 6.171, de 4 de julho de 1988 que “Dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola” e Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”.

ART. 2º. O solo é patrimônio da humanidade, e por conseqüência, cabe aos responsáveis pelo seu uso a obrigatoriedade de conservá-lo.

§ 1º. Considera-se solo agrícola para os efeitos desta lei a superfície de terra utilizada para exploração agro-silvo-pastoril.

§ 2º. Entende-se por conservação do solo a manutenção e melhoramento de sua capacidade produtiva.

§ 3º. Entende-se por uso adequado do solo a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem a conservação, melhoramento e recuperação.

ART. 3º. A utilização e manejo do solo agrícola e urbano deverão ser executados mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras de acordo com as técnicas conservacionistas correspondentes.

ART. 4º. Todo aquele que explorar o solo fica obrigado a:

- I. zelar pelo aproveitamento adequado e pela conservação das águas em todas as suas formas;
- II. controlar a erosão do solo, em todas as suas formas;
- III. evitar processos de desertificação;
- IV. evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;
- V. evitar a prática de queimadas;
- VI. evitar o desmatamento das áreas impróprias para exploração agro-silvo-pastoril;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VII. recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;
- VIII. adequar a locação, construção e manutenção de barragens, estradas, carreadores, caminhos, canais de irrigação e prados escoadouros aos princípios conservacionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os loteamentos destinados ao uso agro-silvo-pastoril em planos de colonização, redivisão ou reforma agrária, deverão obedecer a um planejamento de uso adequado do solo e a uma divisão em lotes que permitam o adequado manejo das águas de escoamento, possibilitando a implantação de práticas de conservação do solo, na bacia hidrográfica.

ART. 5º. O Plano Municipal de Controle de Erosão tem os seguintes objetivos:

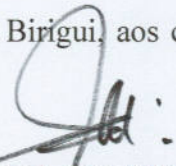
- I. Oferecer informações técnicas, alicerçadas em critérios qualitativos e quantitativos sobre o meio físico rural e urbano do município, para que sejam traçadas diretrizes para o uso sustentável;
- II. Diminuir os impactos negativos ao meio ambiente, proporcionando o desenvolvimento do município com sustentabilidade através de técnicas de prevenção e/ou controle de erosões na zona urbana e rural;
- III. Fomentar adoção de práticas e procedimentos que visem a conservação, melhoramento e recuperação do solo urbano e rural;
- IV. Contribuir com a organização de grupos voluntários, profissionais, instituições, associações, cooperativas, comitês, entre outros que atuem em projetos e programas de recuperação e conservação do solo;
- V. Promover processos de Educação Ambiental voltados as práticas de conservação do solo e consequentemente dos recursos hídricos.

ART. 6º. O Plano Municipal de Controle de Erosão tratado pela presente Lei deverá ser revisado a cada 10 (dez) anos.

ART. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
Secretário de Meio Ambiente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e dezanove, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas